



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/2014– CGJ/PI

Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e nas entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições contidas nos arts. 27 e 30, ¹, da Lei nº 3.716/79,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, prevista no artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de fiscalização, pelo Poder Judiciário, das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente, elencadas no artigo 90 da mesma norma;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos juízes com competência para os processos referentes a adolescentes em conflito com a lei que, pessoalmente, realizem inspeção mensal nas entidades de atendimento de sua Comarca, adotando as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. Existindo na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 2º Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições da entidade de atendimento, a ser enviado a esta Corregedoria-Geral de Justiça, para o email corregedoria@tjpi.jus.br, até o dia 5 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei.

§1º Deverão constar no relatório indicado, em campo próprio, as seguintes informações:

- I - a localização, a destinação, a natureza e a estrutura da entidade de atendimento;
- II - as informações relativas ao cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial nos artigos 90 a 94;
- III - os dados referentes à suficiência ou não de vagas e, em caso negativo, a especificação da defasagem;
- IV - as medidas adotadas para o adequado funcionamento da entidade.

§2º O relatório deverá ser disponibilizado à Corregedoria Nacional de Justiça, quando solicitado.

§3º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 10 de março de 2014.



Desembargador **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA